Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2015 I SÉRIE — Número 2

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 1/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Lau Moy Moy.

Diploma Ministerial n.º 2/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Vijesh Navnitlal.

Diploma Ministerial n.º 3/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Sandra Malate Dias.

Diploma Ministerial n.º 4/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdoulaye Kourouma.

Diploma Ministerial n.º 5/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a José Domingos Rodrigues.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 6/2015:

Estabelece as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2015.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 1/2015

de 2 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Lau Moy Moy, nascido a 8 de Janeiro de 1935, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Setembro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 2/2015

de 2 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Vijesh Navnitlal, nascido a 7 de Março de 1968, em Quelimane – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Outubro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 3/2015

de 2 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Sandra Malate Dias, nascida a 25 de Junho de 1977, em Maputo – Moçmqbique.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Outubro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 4/2015

de 2 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdoulaye Kourouma, nascido a 12 de Janeiro de 1952, em Guiné-Conakry.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Novembro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 5/2015

de 2 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a José Domingos Rodrigues, nascido a 12 de Agosto de 1951, em Quinta-Grande – Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Novembro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 6/2015

de 2 de Janeiro

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2015 e havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de acordo com o previsto no artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional a vigorarem no ano de 2015, são as seguintes:

N.º	Províncias	Taxas em Vigor-2014		Taxas a Vigorar -2015	
		Normal	Remisso	Normal	Remisso
1	**Maputo Província** *Todos Distritos e Localidades*	35,00	40,00	35,00	40,00
2	**Gaza**				
	Guija	40,00	45,00	15,00	20,00
	Mandhakazi	35,00	40,00	15,00	20,00
	Chibuto	35,00	40,00	15,00	20,00
	Chókwé	35,00	40,00	15,00	20,00
	Restantes *Distritos e Localidades*	35,00	40,00	15,00	20,00
3	**Inhambane** *Todos Distritos e Localidades*	20,00	25,00	20,00	25,00
4	**Sofala** *Dondo* *Restantes Distritos*	20,00 15,00	30,00 20,00	20,00 15,00	30,00 20,00
5	**Manica**				
	Gondola	15,00	20,00	15,00	20,00
	Manica	20,00	25,00	20,00	25,00
	Sussundenga	15,00	20,00	15,00	20,00
	Machaze	15,00	18,00	15,00	18,00
	Mussorize	20,00	25,00	20,00	25,00
	Macossa	20,00	25,00	20,00	25,00
	Guro	12,00	15,00	12,00	15,00
	Tambara	10,00	15,00	10,00	15,00
	Barué	20,00	25,00	20,00	25,00
	Macate			15,00	20,00
	Vanduzi			20,00	25,00
6	**Tete** *Todos Distritos e Localidades*	20,00	25,00	20,00	25,00
7	**Zambézia** *Todos Distritos e Localidades*	15,00	20,00	15,00	20,00
8	**Nampula** *Todos Distritos e Localidades*	20,00	25,00	20,00	25,00
9	**Cabo Delgado** *Todos Distritos e Localidades*	10,00	15,00	10,00	15,00
10	**Niassa** *Todos Distritos e Localidades*	20,00	25,00	25,00	30,00

Art. 2. O produto das colectas do imposto terá a seguinte distribuição:

a) 70% Constitui receita do Orçamento Provincial;

b) 25% Constitui receita consignada aos Orçamentos Distritais;

c) 5% Destina-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do imposto.

Art. 3. As disposições deste Diploma não são aplicáveis nos territórios onde, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, será cobrado o Imposto Pessoal Autárquico.

Ministério das Finanças, em Maputo, 11 de Novembro de 2014. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Preço — 7,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.